



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 21/SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0026647/2020-59

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 16764474						
Processo SLA nº: 2276/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO:		Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:			PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 192463/2020			17119/2020	Deferida		
EMPREENDEDOR:		FR Madeiras Imunizadas Ltda		CNPJ:	11.072.539/0001-72	
EMPREENDIMENTO:		FR Madeiras Imunizadas Ltda		CNPJ:	11.072.539/0001-72	
MUNICÍPIO:		Capelinha-MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT	17°51'27,9"	LONG	42°49'40,6"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	
BACIA FEDERAL:		Rio Jequitinhonha	BACIA ESTADUAL:	Rio Araçuaí		
UPGRH:	JQ2	SUB-BACIA: Córrego Araújo				
	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO /DN COPAM					

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN-COPAM) 217/17):	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento Químico para Preservação de Madeira 9.000m ³ /ano	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Odilon Luiáz Nunes da Silva Neto – Consultor/Engenheiro Ambiental.		CREA: 172.795/D ART: 14201900000005321608
Fábio Antônio Fonseca Nascimento- Engenheiro Florestal		CREA: MG 13.447/D ART: 14201900000005148091
Relatório de Vistoria ***		DATA: 06/07/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciana Brandão Wilkely Analista Ambiental	1448060-2	
Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 09/07/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 09/07/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor(a)**, em 09/07/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador
16764905 e o código CRC **C5425142**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026647/2020-59

SEI nº 16764905



1. Resumo

O empreendimento FR Madeiras Imunizadas Ltda. atua no setor de tratamento químico para preservação de madeiras exercendo suas atividades no município de Capelinha - MG. Em 01/07/2020, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2276/2020, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada tem-se tratamento químico para preservação de madeiras, com produção nominal total de 9.000 m³/ano.

Em 06/07/2020 foi realizada vistoria no empreendimento de forma remota, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF/ Igam/ Feam 2.959, de 16 de abril de 2020, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação no córrego Araújo. A empresa obtém uma certidão de uso insignificante de nº 192463/2020.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, a CEMIG Distribuição S.A.

Não haverá novas intervenções ambientais a serem autorizadas na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de fossa séptica.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que das condicionantes impostas na licença anterior, 3 foram consideradas como descumpridas. Porém, o descumprimento destas condicionantes não comprometeram o desempenho ambiental do empreendimento.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento FR Madeiras Imunizadas Ltda.



2. Introdução

O empreendimento FR Madeiras Imunizadas LTDA. possui a Licença de Operação Corretiva- LO, sob Certificado LOC Nº 121/2014 concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 82^a reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Jequitinhonha, realizada no dia 24/04/2014, com produção de 9000 m³/ano, com vencimento em 29/04/2020.

Em 01/07/2020 o empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental nº 2276/2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação, para a atividade de Tratamento químico para preservação de Madeira - B-10-07-0.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, foi elaborado sob a responsabilidade do Consultor e Engenheiro Ambiental Odilon Luíz Nunes da Silva Neto (ART 14202000000006034668).

Para complementar a análise do processo, foi utilizada adoção de alternativas tecnológicas para realização de vistoria de forma remota, conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF/ Igam/ Feam 2.959, de 16 de abril de 2020. Portanto, no dia 06/07/2020, através de vídeo chamada, foram verificadas todas as estruturas do empreendimento (escritório, refeitório, oficina, lavador, galpão da autoclave (trilhos e vagonetas, fosso, autoclave, tanques de solução, área de respingo, depósito de resíduos perigosos), fossa séptica, caixa SAO).

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de renovação da Licença de Operação, para a atividade de **“Tratamento químico para preservação de Madeira”**, código **B-10-07-0**, classe 4 (Porte pequeno e Potencial Poluidor grande), conforme DN 217/17.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se às margens do perímetro urbano da cidade de Capelinha – MG. Seu acesso é feito a partir de Capelinha, seguindo pela rodovia que dá acesso a Turmalina MG-308, no trevo de saída da cidade de Capelinha para Turmalina, seguir a direita por estrada de chão por cerca de 1 Km do asfalto, onde terá a porteira de madeira e plantio de eucalipto, percorrendo alguns metros até o escritório da madeireira.

A atividade exercida no empreendimento trata-se do tratamento químico de madeira através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo. A produção do empreendimento é de 9000 m³/ano.

O produto preservativo está devidamente registrado no IBAMA sob nº 007315 e é fornecido em tambores metálicos de 100 kg pela empresa Montana Química S.A., do estado de São Paulo.



A Usina de Tratamento encontra-se cadastrada junto ao IBAMA sob o número 4638007, conforme exigência da Instrução Normativa nº 06/2014 do IBAMA Cadastro Técnico Federal - CTF. Junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF encontra-se cadastrada na categoria de “tratamento de madeira”, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012. O empreendedor deverá ter o cadastro atualizado junto ao IEF.



Figura 01 - Imagem do Google Earth Pro indicando a área do empreendimento (polígono em vermelho).

A matéria-prima utilizada é proveniente de produtores de eucalipto do município de Capelinha e região que estão devidamente regularizados, portanto, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. O transporte da madeira das fazendas da região para a usina e da usina para clientes é realizado por meio de terceiros. As espécies utilizadas são aquelas de cultivo na região tais como o *Eucalyptus cloesiana*, *Eucalyptus grandis*, *Eucalyptus urograndis* e *Eucalyptus urophylla*, do gênero *Eucalyptus*.

Os insumos utilizados para o tratamento químico da madeira são: o produto preservativo da madeira – CCA, água utilizada na diluição do produto, energia para acionamento de máquinas e equipamentos, anti-racha/ conectores, óleo diesel e



lubrificantes. O CCA é fornecido pela empresa Montana Química S.A., a fonte de energia é a concessionária local – CEMIG.

Atualmente o empreendimento possui 44 funcionários. A mão de obra é proveniente da região do empreendimento, preferencialmente do município de Capelinha, distante cerca de 3 km do local do empreendimento. O empreendimento funciona em 1 turno de 8 horas, sendo realizados 2 tratamentos por dia.

O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

A Unidade de Produção é composta por um galpão onde está instalada a autoclave e todo o seu sistema de funcionamento. Este local é coberto com telhas de aço galvanizado e possui piso impermeabilizado. No interior do galpão existe um pequeno depósito para o armazenamento dos insumos químicos (preservativo e neutralizante) e embalagens vazias. Este depósito é em alvenaria, coberto, ventilado, com piso impermeável e canaletas de drenagem. A madeira in natura, conforme informado nos estudos apresentados, é armazenada em uma área aberta compactada para tal finalidade próxima ao galpão de beneficiamento, não havendo necessidade de dispô-la em galpão fechado. O empreendimento ainda possui escritório, cantina, banheiros (masculino e feminino), barracão para a proteção da usina de tratamento, oficina mecânica e lavador de veículos.

O tratamento químico consiste nas seguintes etapas:

- introdução da madeira na autoclave, com auxílio da vagoneta;
- início do vácuo, a 600 mm Hg para remoção de ar e umidade ainda existente e possibilitar a penetração do preservativo na madeira;
- injeção da solução preservativa na autoclave;
- aplicação da pressão até a saturação de 12 kgf/cm², resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável);
- ao final da pressão ocorre a transferência da solução excedente para o tanque reservatório (processo em circuito fechado);
- vácuo final, a 600 mmHg, de 10 a 15 minutos, para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira;
- retirada da madeira da autoclave, com o auxílio da vagoneta;
- permanência da madeira por duas horas em área de respingo, próximo à autoclave;
- cura da madeira por cerca de três dias (72 horas) (a 25° C) no galpão de armazenamento da madeira tratada em processo de cura;



- posterior armazenamento da madeira no galpão de madeira tratada pronta para comercialização.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O local do empreendimento é na parte alta da propriedade, distante de nascentes, ou mesmo de cursos d'água.

O empreendimento realiza a captação de água para o consumo humano e consumo industrial em no córrego Araújo, próximo ao ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 51' 48,0" e de longitude 42° 29' 41,0", para a captação de 0,5 l/s, durante 12 horas por dia. O uso do recurso hídrico encontra-se regularizado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 192463/2020, processo nº 17119/2020.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na renovação da licença não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa, sendo a madeira utilizada na usina proveniente de floresta plantada.

6. Reserva Legal

A Fazenda Boa Vista, (possui área averbada de 18,60 ha (dezoito hectares e sessenta ares), em 04 (quatro) glebas, sob o número AV: 7-3.676 o que perfaz 14,28 % (quatorze inteiros e vinte e oito décimos por cento), inferior ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) exigido legalmente, por esse motivo foi averbada na forma de compensação, uma área de Reserva Legal de 14,18 ha (quatorze hectares e dezoito ares) na propriedade denominada Fazenda Perobas (receptora), em quatro glebas, na matrícula número 605, Livro 2-B, fls. 09, averbação 3 (AV:3.605), perfazendo 9,90% (nove inteiros e noventa décimos por cento) da área total do imóvel rural matriculado sob o número 3.676 (Fazenda Boa Vista), o que supera o percentual mínimo exigido pela legislação vigente. Foi apresentado o Cadastro Ambinetal Rural – CAR nº MG-3112307-FD26.109D.9856.419E.915C.4F03.7B35.182B.

7. Compensações

O empreendimento é classificado como classe 4 conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA quando da instalação do empreendimento. Para implantação e operação do empreendimento não houve



supressão de vegetação, intervenção em APP e intervenção no patrimônio espeleológico. Portanto não há incidência de compensação ambiental prevista para o empreendimento.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação - LOC Nº 121/2014 (PA nº 7637/2010/001/2013).

A avaliação do cumprimento das condicionantes tomaram como base o Formulário de Resposta nº 03/2020, concluído em 19/06/2020, e informações adicionais apresentadas pelo empreendedor.

Condicionante nº 01: *Implantar placas adequadas de sinalização em toda a usina de tratamento químico de madeira. Prazo: Na vigência desta licença.*

Análise: **Cumprida.** Foi protocolado em 06/09/2017, R0234259/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 439). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado foram realizadas substituições e manutenções no início de 2015, 2016 e 2017. Foram apresentadas fotografias que mostram sinalização em áreas da empresa.

Condicionante nº 02: *Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Prazo: Na vigência desta licença.*

Análise: **Cumprida.** Foi protocolado em 06/09/2017, R0234263/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 416). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado foram realizadas substituições e manutenções nas lixeiras no início de 2015, 2016 e 2017. É informado que possui coleta seletiva para os resíduos (papel, plástico, comum e orgânico) nas áreas administrativas. Também foram apresentados certificados de tratamento e destinação final de resíduos da Pró-Ambiental Tecnologia Ltda variados desde de Outubro de 2013 a Junho de 2017.

Foi protocolado em 05/03/2018, R0046208/2018 (data de entrada de 05/03/2018), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 458). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). O quadro abaixo foi gerado a partir de informações retiradas dos certificados enviados.



RESÍDUOS DO ANO DE 2017			
Discriminação de Resíduos	Unidade	Quantidade total	Destinação
Vasilhames, trapos e EPIs contaminados	Litros	200	Pro-Ambiental Tecnologia Ltda
Embalagens contaminadas	Litros	2600	Pro-Ambiental Tecnologia Ltda
Lama (CSAO)	Kilogramas	720	Pro-Ambiental Tecnologia Ltda

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 498). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado são realizadas substituições e manutenções sempre no início do ano (2018). Foram apresentadas fotografias que mostram a coleta seletiva.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 549). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado são realizadas substituições e manutenções sempre no início do ano (2019). Foram apresentadas fotografias que mostram a coleta seletiva.

Observação: A análise das condicionantes nesse Formulário, referente ao que deveria ser observada em campo foi subsidiada pelos relatórios fotográficos protocolados junto ao processo, sob responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



Condicionante nº 03: Apresentar relatório geral de avaliação dos resultados da implantação do PTRF. Prazo: Na concessão da licença.

Análise: Cumprida. Foi protocolado em 06/09/2017, R0234266/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 411). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado foram realizados tratos culturais de implantação e manutenção de mudas no local entre os anos de 2014 a 2017. Foram apresentadas fotografias da área.

Foi protocolado em 05/03/2018, R0046209/2018 (data de entrada de 05/03/2018), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 461). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento são realizadas visitas semestrais na área e foram apresentadas fotografias de junho e dezembro de 2017.

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 501). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento são realizadas visitas semestrais na área e foram apresentadas fotografias.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 552). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento são realizadas visitas semestrais na área e foram apresentadas fotografias do ano de 2017.

Em 07/07/2020 foi apresentado um relatório geral de avaliação dos resultados da implantação do PTRF, com apresentação de relatório fotográfico, demonstrando a recuperação da área.

Condicionante nº 04: Realizar monitoramento anual de contaminação de solos, apresentando ao órgão ambiental laudo e plano de ações se houver contaminação. Manter laudos disponíveis para fiscalização. Prazo: Na vigência desta licença.

Análise: Cumprida. 2017: Foi protocolado em 06/09/2017, R0234267/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 401). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do laboratório Campo - Centro de Tecnologia Agrícola Ambiental e possui como responsável técnico, Fernando Vilela (CRQ - 02102119).



Segundo as análises, as datas de recebimento das amostras no laboratório foram realizadas em 10/10/2014, 15/04/2016, 09/11/2016 e 16/06/2017.

2018: Foi protocolado em 05/03/2018, R0046210/2018 (data de entrada de 05/03/2018), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 467). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do laboratório Campo - Centro de Tecnologia Agrícola Ambiental e possui como responsável técnico, Fernando Vilela (CRQ - 02102119). Segundo as análises, a data de recebimento da amostra no laboratório foi realizada na data de 22/11/2017.

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 505). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do laboratório Campo - Centro de Tecnologia Agrícola Ambiental e possui como responsável técnico, Fernando Vilela (CRQ - 02102119). Segundo as análises, a data de coleta foi realizada na data de 16/05/2018.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 557). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do Laboratório Certificar Ltda e possui como responsável técnico, Baroncio Paulo de Oliveira Cabral (CRQ - 02301498). Segundo as análises, a coleta foi realizada na data de 26/03/2019 no pátio de madeiras.

Observação: Cabe informar que em algumas das análises, não foram especificadas as data de coletas, onde foram realizadas as coletas das amostras para as análises, nem coordenadas geográficas. É importante que as análises contenham os dados elencados acima.

Condicionante nº 05: *Realizar monitoramento anual de contaminação de corpos hídricos, apresentando ao órgão ambiental laudo e plano de ações se houver contaminação. Manter laudos disponíveis para fiscalização. Prazo: Na vigência desta licença.*

Análise: Cumprida. 2017: Foi protocolado em 06/09/2017, R0234272/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 387). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do laboratório Campo - Centro de Tecnologia Agrícola Ambiental e possui como responsável técnico, Fernando Vilela (CRQ - 02102119).



Segundo as análises, as datas de recebimento das amostras no laboratório foram realizadas nas datas de 10/10/2014, 14/04/2016, 09/11/2016. De acordo com as análises apresentadas, todos os parâmetros se encontram dentro dos limites da DN COPAM/CERH 01/08.

2018: Foi protocolado em 05/03/2018, R0046212/2018 (data de entrada de 05/03/2018), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 469). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do laboratório Campo - Centro de Tecnologia Agrícola Ambiental e possui como responsável técnico, Fernando Vilela (CRQ - 02102119). Segundo as análises, as datas de recebimento das amostras no laboratório foram na data de 22/11/2017 para 02 amostras. De acordo com as análises apresentadas, todos os parâmetros se encontram dentro dos limites da DN COPAM/CERH 01/08.

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 509). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do laboratório Campo - Centro de Tecnologia Agrícola Ambiental e possui como responsável técnico, Fernando Vilela (CRQ - 02102119). Segundo as análises, as coletas foram realizadas no dia 16/05/2018 (Bebedouro da Cantina) e 18/05/2018 (Córrego Araújo). De acordo com as análises apresentadas, todos os parâmetros se encontram dentro dos limites da DN COPAM/CERH 01/08.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 563). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). As análises apresentadas são do Laboratório Certificar Ltda e possui como responsável técnico, Baroncio Paulo de Oliveira Cabral (CRQ - 02301498). Segundo as análises, a coleta foi realizada na data de 26/03/2019 no Bebedouro da Cantina e Córrego Araújo. De acordo com as análises apresentadas, todos os parâmetros se encontram dentro dos limites da DN COPAM/CERH 01/08.

Observação: Cabe informar que em algumas das análises, não foram especificadas as data de coletas, onde foram realizadas as coletas das amostras para as análises, nem coordenadas geográficas. É importante que as análises contenham os dados elencados acima.

Condicionante nº 06: Apresentar comprovante de execução das ações educativas e de comunicação social que devem ser realizadas para o público alvo previsto no projeto. Prazo: Anualmente a partir da data de concessão da licença.



Análise: Descumprida. 2017: Foi protocolado em 06/09/2017, R0234275/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 377). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o estudo apresentado, a empresa possui ações educativas como o patrocínio de times de futebol, palestras em escolas, ajuda na realização de eventos na comunidade. Foram apresentadas fotografias e comprovantes de doações realizadas à comunidade.

2018: Foi protocolado em 05/03/2018, R0046215/2018 (data de entrada de 05/03/2018), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 474). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o estudo apresentado, a empresa possui ações educativas como o patrocínio de times de futebol, palestras em escolas, ajuda na realização de eventos na comunidade. Segundo informado houve palestra com o tema o “Conscientização Ambiental/3 Rs” em dezembro de 2017 na Escola Estadual Rosarinha Pimentinha em Capelinha - MG. Foram apresentadas fotografias e comprovantes de doações realizadas à comunidade. Não foram apresentadas cópias de lista de presença da palestra referida, nem quaisquer outros documentos.

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 516). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado foram realizadas 03 ações sociais durante o ano de 2018. Foram apresentadas listas de presenças de palestras realizadas nos dias 22/03/2018 (palestra com alunos da Escola Estadual Rosarinha Pimentinha sobre Educação Ambiental), 22/07/2018 (palestra sobre plantio de mudas), 12/10/2018 (palestra para moradores da comunidade sobre tratamento de madeira). Observação: Cabe informar que não foram apresentadas fotografias das palestras realizadas, somente lista de presença.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 570). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado foram realizadas 03 ações sociais durante o ano de 2019.

- Palestra na Escola Estadual Rosarinha Pimentinha e visita de alunos à FERAGRO em 22/03/2019 (foi apresentada cópia de lista de presença).
- Palestra realizada no dia 29/04/2019 na Escola Estadual Rosarinha Pimentinha e medidas de controle para funcionários (foi apresentada cópia de lista de presença).



- Plantio de mudas no anel rodoviário de Capelinha com a participação de alunos da Escola Estadual Rosarinha Pimentinha (foram apresentadas fotografias).

Observação: Os relatórios apresentados não tem uma boa organização das atividades realizadas. Cabe salientar que não ficaram claras as atividades de comunicação social realizadas pela empresa. Como não houve o protocolo das ações realizadas nos anos de 2014, 2015 e 2016, tal condicionante foi considerada descumprida. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou os comprovantes das ações realizadas nos três últimos anos de vigência da licença de operação.

Condicionante nº 07: *Apresentar quadro atualizado dos funcionários e treinamentos, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a autoclave, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros e uso adequado dos recipientes de coleta seletiva de resíduos sólidos e perigosos). Prazo: Anualmente a partir da data de concessão da licença.*

Análise: Descumprida. Foi protocolado em 29/08/2017, R0226645/2017 (data de entrada de 21/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta o Quadro atualizado de funcionários que consta 52 funcionários. Também foram apresentados certificados de treinamentos realizados por funcionários do empreendimento com duração de 08 horas (pág 309). Foi protocolado em 06/09/2017, R0234304/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 346). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). O documento apresenta o Quadro de funcionários. Também foram apresentados certificados de treinamentos realizados por funcionários do empreendimento.

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 526). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo informado é apresentado o quadro atualizado de funcionários do ano de 2018, entretanto em consulta aos autos do processo, não foi encontrado o quadro referido.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 576). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Em relação a esta condicionante é solicitado



prorrogação de prazo para o atendimento no 1º semestre de 2020. A justificativa é que a licença de operação da empresa será renovada no 1º semestre de 2020.

Foi ainda apresentada lista de presença de treinamento realizado no empreendimento na data de 19/10/2018, com carga horária de 06 horas, sendo ministrada por Rodrigo Augusto Paranhos Ataide. Neste treinamento participaram 55 funcionários. Também foi apresentada cópia de lista de presença de reunião realizada com funcionários no dia 12/03/2019, tendo como palestrante, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto com o tema “Prevenção de Riscos Ambientais; Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Perigosos; Uso Adequado de EPIs”.

Como não houve o protocolo referente aos anos de 2014, 2015 e 2016, tal condicionante foi considerada descumprida. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou os comprovantes das ações realizadas nos três últimos anos de vigência da licença de operação.

Condicionante nº 08: *Apresentar medidas de manutenção preventiva nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.*

Análise: Cumprida fora do prazo. Foi protocolado em 06/09/2017, R0234306/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 336). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento, a empresa realiza manutenções preventivas nas edificações e no mês de agosto de 2017 foram realizadas manutenções nas áreas do fosso da autoclave, fosso do produto químico conservante, área de respingo e na área da usina de tratamento. Foi apresentado Laudo Técnico de 12/05/2017 e Atestado de Eficiência da Impermeabilização datado de 17/08/2017 de autoria de Eduardo Ferri Rencinai (CREA 33022/D e ART nº 14201700000003862300). Também foi apresentado um laudo de 25/06/2014 de autoria de Eduardo Ferri Rencinai (CREA 33022/D e ART nº 14201400000001874292).

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 528). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado não foram realizadas manutenções preventivas e/ou corretivas em 2018.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 587). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da



Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado não foram realizadas manutenções preventivas e/ou corretivas em 2019.

Condicionante nº 09: *Como orientação ambiental a empresa deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana. Prazo: Durante a vigência da LO. Condicionante incluída pelo COPAM.*

Análise: Cumprida. Foi protocolado em 06/09/2017, R0234309/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 331). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento, a empresa elaborou material informativo que é entregue junto à nota fiscal de venda da madeira. Foi apresentada cópia do folheto informativo. Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 530). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento, a empresa elaborou material informativo que é entregue junto à nota fiscal de venda da madeira. Foi apresentada cópia do folheto informativo. Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 589). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento, a empresa elaborou material informativo que é entregue junto à nota fiscal de venda da madeira. Foi apresentada cópia do folheto informativo.

Condicionante nº 10: *Incluir no programa de comunicação social, no mínimo duas palestras anuais de educação ambiental para escolas da comunidade local. Prazo: Durante a vigência da LO. Condicionante incluída pelo COPAM.*

Análise: Descumprida. 2017: Foi protocolado em 06/09/2017, R0234314/2017 (data de entrada de 29/08/2017), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 315). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o estudo apresentado, a empresa possui ações educativas como o patrocínio de times de futebol, palestras em escolas, ajuda na realização de eventos na comunidade. Foram apresentadas fotografias e lista de presença de palestra realizada em 08/08/2017 com o tema “Meio Ambiente e Preservação Ambiental” para alunos da Escola Estadual Rosarinha Pimentinha.



2018: Foi protocolado em 05/03/2018, R0046217/2018 (data de entrada de 05/03/2018), ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 486). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o estudo apresentado, a empresa possui ações educativas como o patrocínio de times de futebol, palestras em escolas, ajuda na realização de eventos na comunidade. Foram apresentadas fotografias de palestra realizada em 08/08/2017 com o tema “Meio Ambiente e Preservação Ambiental” para alunos da Escola Estadual Rosarinha Pimentinha. Segundo informado houve palestra com o tema o “Conscientização Ambiental/3 Rs” em dezembro de 2017 na Escola Estadual Rosarinha Pimentinha em Capelinha - MG. Foram apresentadas fotografias mas não foram apresentadas cópias de lista de presença das palestras, nem quaisquer outros documentos.

Relatório de 2019: Foi protocolado em 26/03/2019, R0040832/2019, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 534). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado foram realizadas 03 ações sociais durante o ano de 2018. Foram apresentadas listas de presenças de palestras realizadas nos dias 22/03/2018 (palestra com alunos da Escola Estadual Rosarinha Pimentinha sobre Educação Ambiental), 22/07/2018 (palestra sobre plantio de mudas), 12/10/2018 (palestra para moradores da comunidade sobre tratamento de madeira). Observação: Cabe informar que não foram apresentadas fotografias das palestras realizadas, somente lista de presença.

Relatório de 2020: Foi protocolado em 05/02/2020, R15850/2020, ofício no qual o empreendimento apresenta documentação acerca desta condicionante (pág 593). O documento apresentado possui como responsável técnico, Odilon Luiz Nunes da Silva Neto (CREA/MG 172795/D). Segundo o documento apresentado foram realizadas 03 ações sociais durante o ano de 2019.

- Palestra na Escola Estadual Rosarinha Pimentinha e visita de alunos à FERAGRO em 22/03/2019 (foi apresentada cópia de lista de presença).
- Palestra realizada no dia 29/04/2019 na Escola Estadual Rosarinha Pimentinha e medidas de controle para funcionários (foi apresentada cópia de lista de presença).
- Plantio de mudas no anel rodoviário de Capelinha com a participação de alunos da Escola Estadual Rosarinha Pimentinha em Dezembro de 2019 (foram apresentadas fotografias).

Observação: Os relatórios apresentados não tem uma boa organização das atividades realizadas. Como não houve o protocolo das ações realizadas nos anos



de 2014, 2015 e 2016, tal condicionante foi considerada descumprida. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou os comprovantes das ações realizadas nos três últimos anos de vigência da licença de operação.

Em 19 de junho de 2020, foi lavrado o Auto de Infração nº 103974/2020 pelo descumprimento das condicionantes nº 06, 07 e 10, conforme a análise das condicionantes no Formulário de Acompanhamento nº 03/2020. Com as condicionantes 06, 07 e 10 e foram parcialmente atendidas, não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento possui instalados os sistemas de controle ambiental, tais como, fossa séptica, Caixa SAO e caixa de contenção para os efluentes líquidos industriais.

Quanto ao monitoramento dos solos e recursos hídricos, verificou-se que de acordo com os resultados apresentados, todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites estabelecidos. Diante do apresentado no corpo do parecer, constatou-se que o empreendimento possui satisfatório desempenho ambiental.

O empreendedor deverá apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceirizada que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.

9. Controle Processual

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído no SLA.

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação nº 121/2014, concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 82^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Jequitinhonha, realizada no dia 24/04/2014, para o empreendimento denominado FR Madeireiras Imunizadas Ltda, localizado no município de Capelinha/MG, para a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, com produção nominal de 9.000 m³/ano, enquadrado na classe 4 (pequeno porte e grande potencial poluidor), com base nos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.



O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

"Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ou não necessitem ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo e de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autoriza a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendedor.

§ 6º – Os empreendimentos ou atividades regularizados por meio de Autorizações Ambientais de Funcionamento vigorentes deverão, no prazo de



que trata o caput, formalizar processo para obtenção de nova licença ambiental, de acordo com as modalidades previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.”

A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 06 (seis) anos, com vencimento no dia 29/04/2020.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus que assola o país, o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental encontra-se interrompido , até que se finde a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, nos termos do art.4º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, de 19 de junho de 2020, in verbis:

“Art. 4º – Fica interrompido o prazo para requerimento de renovação de licenciamento ambiental a que se refere o art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018, o qual será restituído aos interessados quando finda a situação de emergência em saúde pública no Estado, declarada pelo Decreto NE nº 113, de 2020.

§ 1º – O prazo a que se refere o caput será integralmente restituído ao interessado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da situação de emergência, quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença se der em data posterior a 16 de março de 2020.

§ 2º – O interessado deverá formalizar processo de renovação de licença até o décimo dia útil subsequente ao término da situação de emergência quando o mínimo de cento e vinte dias para a expiração da validade da licença já tiver ocorrido em 16 de março de 2020.

§ 3º – Nos casos referidos no §2º, a continuidade da instalação ou operação dependerá da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.”

O Decreto Estadual nº 47.994, de 19 de junho de 2020, prorrogou até 31 de julho de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020. Neste sentido, portanto, tempestivo o presente requerimento de renovação, vez que formalizado no dia 01/07/2020.

Em relação a documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, válido até 20/08/2020, bem como, o CTF/AIDA do consultor responsável pelos estudos apresentados, com validade até 23/09/2020. Foram, ainda, apresentados os atos constitutivos do empreendimento/empresa.



Nota-se, ainda, que a publicação do requerimento de renovação da licença obedeceu ao disposto nos artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que o descumprimento e o cumprimento fora do prazo de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica, não teve a condão de inviabilizar a continuidade das atividades do empreendimento ou da avaliação do seu desempenho ambiental, porém, incidiu, na lavratura do Auto de Infração nº 103974/2020, com fundamento nas disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se que o mesmo encontra-se regularizado, conforme informado no item 4 do presente parecer, em atendimento, portanto, ao disposto na Deliberação Normativa CERH/MG nº 09, de 2004.

Percebe-se ainda, que não haverá necessidade de intervenção ambiental, bem como, o imóvel onde está operando o empreendimento está devidamente cadastrado no CAR, com a delimitação da Reserva Legal atendendo os requisitos exigidos pela legislação ambiental vigente. Ressalta-se, que foi apresentado pelo empreendedor Contrato de Arrendamento com o proprietário do imóvel rural onde se encontra operando o empreendimento.

O empreendimento está dispensado da declaração de conformidade do município de Capelinha/MG por força do disposto no art.18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.



Em relação a Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, nota-se que o empreendedor apresentou Certidão Simplificada da JUCEMG emitida em 20/05/2020 com enquadramento do empreendimento como microempresa, o que o isenta do recolhimento da Taxa de Expediente, nos termos do disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art.3º , inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, através das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento FR Madeiras Imunizadas Ltda., para a atividade de “tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Capelinha, MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, pelo prazo de 10 anos, uma vez que não foi identificado junto ao CAP a situação prevista no § 2º do art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação de Licença de Operação (LO).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico da Renovação de Licença de Operação (LO).



ANEXO I
Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação (LO)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos, durante a vigência da licença.
03	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias após a concessão da licença
04	Apresentar comprovação da renovação do Registro junto ao IEF de Usina de Tratamento, referente ao ano de 2020, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661, de 2012.	90 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da FR Madeiras Imunizadas Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica*	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral
Na entrada e na saída das caixas SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Quatro pontos, sendo dois pontos no entorno da área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada.	Arsênio, cobre e cromo.	<u>Anualmente.</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente. Os resultados deverão ser encaminhados a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da FR Madeiras Imunizadas Ltda.



Foto 1: Usina de tratamento de madeira.

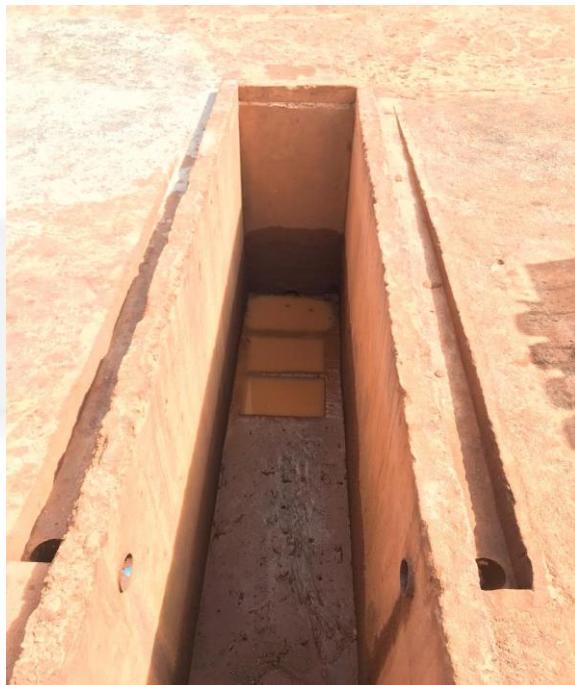


Foto 02: Lavador



Foto 03: Galpão da Autoclave.



Foto 04: Madeiras "in natura".



Foto 05: Depósito de resíduos.



Foto 06: Caixa SAO